



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BARRAÇÃO
DIREÇÃO DO FÓRUM

PORTARIA N. 25/2020

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Substituto Rodrigo Will Ribeiro, na condição de Diretor do Fórum da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de homologação dos fechamentos e horários diferenciados de atendimento das serventias do foro extrajudicial por portaria, nos termos do art. 54, § 5º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial;

CONSIDERANDO que, quando fechada a rede bancária, faculta-se o fechamento das serventias extrajudiciais (art. 15, § 1º, da Resolução OE n. 278/2020 e art. 54, § 4º, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

CONSIDERANDO que não haverá atendimento ao público no último dia útil do ano por parte das instituições financeiras (art. 2º da Resolução n. 2932, do Banco Central do Brasil);

CONSIDERANDO que no dia 24.12.2020 é permitido a realização de horário especial de funcionamento por parte das instituições financeiras, desde que garantido o período mínimo de duas horas de atendimento ao público (art. 1º, § 1º, inc. II, da Resolução n. 2932, do Banco Central do Brasil);

CONSIDERANDO que o funcionamento da rede bancária no dia 24 de dezembro será das 09h00min às 11h00min;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR as Serventias do Foro Extrajudicial da Comarca de Barracão/PR a realização de horário especial reduzido das 09h00min às 11h00min no dia 24 de dezembro de 2020;

Art. 2º. AUTORIZAR o fechamento das Serventias do Foro Extrajudicial da Comarca de Barracão/PR no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Os agentes delegados e interinos que optarem por realizar o atendimento especial reduzido e/ou fechamento dos serviços extrajudiciais nos dias autorizados acima deverão dar ampla publicidade, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias**, mediante a fixação de comunicação visual nas dependências das serventias e na internet (*homepages*) e redes sociais (art. 6º, § 1º, inc. IV, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Art. 4º. As serventias com atribuição de registro civil das pessoas naturais deverão observar o regime de plantão, conforme estabelecido no art. 307 do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

Registre-se. Cumpra-se.

Comunique-se à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça.

Encaminhe-se cópia aos Cartórios Extrajudiciais da Comarca de Barracão/PR.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

RODRIGO WILL RIBEIRO
JUIZ SUBSTITUTO